

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 56, de 8 de novembro de 2006, do Procurador-Chefe, Dr. Rodrigo Luiz Bernardo Santos, em conformidade com o processo nº 1.12.000.000748/2006-30, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço**, pelo regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada, e demais normas pertinentes, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação na seguinte data, horário e local:

DATA : 22/12/2006

HORÁRIO: 09 (nove) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 468, Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá-AP.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa selecionar e contratar empresa especializada para execução da **obra de reforma e ampliação da Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá**, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 468, Bairro Jesus de Nazaré, nesta Capital, conforme especificações constantes no Projeto Executivo (**Anexo I**), integrante deste instrumento convocatório.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Executivo contendo arquivos dos projetos (pranchas), caderno de especificações e encargos, e planilha de custos;

Anexo II - Cronograma;

Anexo III - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo IV - modelo de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor;

Anexo V - declaração de vistoria;

Anexo VI - declaração de responsabilidade técnica;

Anexo VII - minuta de contrato.

1.3. O edital contendo as especificações dos materiais e serviços encontra-se disponível para conhecimento público e/ou reprodução pelas licitantes interessadas, nos dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, na Procuradoria da República/AP, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 468, Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá-AP. O texto do edital encontra-se também publicado no site: <http://www.prap.mpf.gov.br>.

- 1.4. Ficam fazendo parte integrante das especificações dos materiais e serviços, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as pertinentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 1.5. O prazo de execução da obra é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo a previsão de dias chuvosos.

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas comprovadamente do ramo de construção civil e que preencham as demais exigências e condições constantes deste Edital.

2.2. A licitante interessada deve apresentar sua documentação e proposta em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua identificação, o seguinte:

a)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

b)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

2.3. Nos envelopes supracitados, além da documentação necessária, preferencialmente numerada, solicita-se fazer constar sumário indicador das folhas em que se localizam as comprovações exigidas.

2.4. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

2.5. Serão **desconsiderados** documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

2.6. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Procuradoria da República no Estado de Amapá, com o Ministério Público Federal ou com a União, ou, ainda, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública.

2.6.1. Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **Anexo III**.

2.7. Não será, também, permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição, nem de cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0.

III - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir na licitação.

3.2. A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente:
 - a.1) registro comercial, no caso de firma individual;
 - a.2) em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, lavrado através de instrumento público ou particular;
- b) procurador:
 - b.1) instrumento público ou particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
 - b.2) ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto etc., acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício).

3.3. Não será admitida a participação de mais de 1 (um) representante por empresa, assim como não será admitida a representação de mais de 1 (uma) empresa pela mesma pessoa.

3.4. As licitantes legitimamente representadas assinarão a lista de presença, passando a ter direito de tomar parte nos demais atos desta **TOMADA DE PREÇOS**.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa interessada deverá apresentar o envelope de "DOCUMENTAÇÃO", identificado na forma do subitem 2.2.a, contendo os seguintes documentos, **dentro do prazo de validade na data de sua abertura**, em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de publicação extraída de

sistemas informatizados (passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da CPL/PR/AP).

:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e sociedade anônima, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.1) Deverão ser apresentadas todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração expressa do responsável pela proponente, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- e) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor, conforme modelo do **Anexo IV**.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) cópia do comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) prova de Regularidade junto a Fazenda Nacional compreendendo Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;
- d) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;
- e) Certidão Negativa de Débito-CND, junto ao INSS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de Registro e de regularidade de Pessoa Jurídica, do ano de 2006, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA da região a que está vinculada a empresa proponente;
- b) Declaração de **Responsabilidade Técnica**, nos termos do **Anexo VI** desta Tomada de Preços, na qual deverá constar relação com nome(s) e qualificação(ões) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra objeto do presente certame, assinada pelo(s) indicado(s) e pelo representante legal da licitante;
 - b.1) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da Empresa (funcionário, sócio ou proprietário), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da ficha de registro, da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria para o empregado; e do Contrato Social da Empresa ou Ata de Eleição da Diretoria, para o sócio ou proprietário.
 - b.2. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico de mais de uma empresa participante deste certame, sendo que a não-observância dessa condição inabilitará as empresas envolvidas.
- c) Declaração de vistoria expedida pela Procuradoria, conforme Anexo V, atestando que a licitante vistoriou, por meio de seu Responsável Técnico, os locais onde serão executados os serviços que constituem o objeto do presente certame;
- d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), cumulativamente ou não, a execução de obra de edificação equivalente à do objeto ora licitado com características, no que respeita às parcelas de maior relevância, iguais ou superiores as abaixo indicadas:
 - I – estrutura em concreto armado e de laje pré-moldada;
 - II – subestação;
 - III – no break ;
 - IV – rede estruturada.
- d.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) de cópia da ART ou do CAT, ou conter carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento (verso ou anverso), como prova de seu registro junto ao CREA, reportando ao nº da ART respectiva.

- e) Prova de capacidade técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, consistente na apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, comprovando que o(s) mesmo(s) possui(em) Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, por execução de obras semelhantes ao objeto da presente Tomada de Preços com características, no que respeita às parcelas de maior relevância, conforme as abaixo indicadas:

- I – estrutura em concreto armado e de laje pré-moldada;
- II – subestação;
- III – no break ;
- IV – rede estruturada.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) comprovante de prestação de garantia para habilitação no certame, em favor da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, em valor correspondente a 1% (um por cento) do total estimado da contratação, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo o original ser entregue junto à documentação, conforme disposto no “caput” e § 1º do Art. 56, da lei 8.666/93, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, e será liberada ao licitante vencedor quando da assinatura do contrato, e aos demais participantes, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do resultado oficial e final desta licitação:

- a.1) Total estimado: **R\$ 1.200.688,47 (um milhão duzentos mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos);**

- a.2) no caso da garantia de participação ser do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ter firma devidamente reconhecida em cartório;

- a.3) no caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da PR/AP, com firma devidamente reconhecida em cartório;

- a.4) no caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exeqüibilidade e avaliação de resgate atual;

- a.5) a licitante que optar pela caução em dinheiro deverá juntar à documentação de habilitação o respectivo comprovante de depósito.

- b) Certidão negativa de Falência e Concordata e de Registro de Protesto de Títulos, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, observadas as disposições contidas no documento.

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2005, apresentado na forma da lei, inclusive registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, assinado por profissional devidamente habilitado (contador), registrado no Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação “pro rata tempore” do IGP-m quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral(LG)”, “Índice de Solvência Geral(SG)” e “Índice de Liquidez Corrente(LC)”, iguais ou superiores aos valores abaixo indicados, calculados pelas fórmulas:

- Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
- Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
- Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.2) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

d) Comprovação de patrimônio líquido no valor mínimo de **R\$ 120.068,85 (cento e vinte mil e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4.2. As empresas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, do Governo Federal, com documentação obrigatória e habilitação parcial válidas, **estarão dispensadas** de incluir no envelope **"DOCUMENTAÇÃO"**, conforme previsto no Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, os documentos de habilitação jurídica e fiscal de que tratam os subitens 4.1.1, alínea “a”, e 4.1.2.

4.3. A comprovação do cadastro e habilitação no SICAF, assim como da validade dos documentos exigidos, dar-se-á através de consulta "ON-LINE" ao sistema, a ser realizada no início da sessão, extraindo-se relatório que será submetido à análise e rubrica de todos.

4.4. Ocorrendo a hipótese de o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF não possuir informações atualizadas (dentro do prazo de validade dos documentos) sobre os comprovantes de regularidade fiscal arrolados no subitem 4.1.2, as certidões correspondentes deverão ser incluídas no envelope "DOCUMENTAÇÃO", a fim de que a falta seja suprida.

4.5. A licitante que optar por utilizar os dados constantes do SICAF, deverá apresentar também Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ocorrido após o cadastramento ou renovação da documentação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo III**.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.8. Após ser proferida a decisão da CPL, sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, contra-recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes nº 2 – PROPOSTA, fechados, tais como recebidos.

4.9. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão.

V - DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem alternativas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar **rubricadas** e a última **assinada pelo seu representante legal, dentro do envelope "PROPOSTA"**, identificado na forma do subitem 2.2.b, devendo constar as informações a seguir relacionadas:

- a) Razão social completa da licitante, dados bancários e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião do pagamento, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço global para execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso. No referido preço global deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", ou seja, tudo que for necessário à execução completa do objeto ora licitado;

b.1) Orçamento detalhado, contendo discriminação dos materiais, com a indicação da marca/modelo/referência, e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida à itenização apresentada na Planilha Básica constante do Projeto Executivo, **Anexo I** desta Tomada de Preços, devendo, ainda, ser indicado o percentual relativo ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

b.2) O BDI deverá ser apresentado de forma analítica, contemplando todos os itens que o compõem;

b.3) A obra será executada em regime de empreitada por preço global, e, considerando que a empresa licitante é altamente especializada nas obras e serviços em questão, a mesma deverá prever as eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre os Projetos Executivos e os Memoriais fornecidos, no valor global da proposta apresentada, não podendo a Planilha Básica, do Anexo I, ser, eventualmente, complementada e/ou acrescida de materiais e acessórios por acaso omitidos nos Projetos Executivos, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto deste Edital. Caso a empresa encontre vícios e/ou defeitos relevantes nos documentos constantes do Anexo I, a mesma deverá formalizar junto à CPL-PR/AP o seu pedido de esclarecimento e/ou revisão, até a antevéspera da data de abertura da licitação.

c) Cronograma físico-financeiro detalhado, em etapas mensais, com o máximo de desagregação das atividades e vislumbrando o desenvolvimento coerente das mesmas, devendo espelhar relação de compatibilidade e razoabilidade entre a execução física e a execução financeira;

c.1) O Cronograma elaborado pela Administração, constante do **Anexo II**, é meramente estimativo não se vinculando a proposta da licitante a seus termos.

d) Indicação da modalidade de garantia, conforme artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta, a ser oferecida pela licitante que vencer o certame;

e) Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PR/AP;

f) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta), dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

- h) Caberá também à licitante vencedora todo ônus e/ou providências junto ao CREA, Prefeitura Municipal de Macapá, Concessionárias de Serviços Públicos e demais órgãos fiscalizadores.

5.2. Caso haja omissão do especificado na alínea “a” do subitem anterior serão considerados os dados constantes da documentação de habilitação; e, no caso das alíneas “e” e “f”, os prazos estipulados nesta Tomada de Preços.

5.3. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

5.4. Havendo divergência entre a soma dos valores individuais e o valor global da planilha apresentada prevalecerá o valor global, sem prejuízo da faculdade inserta no item 13.6 desta Tomada de Preços, ficando a licitante, se vencedora, obrigada a apresentar nova planilha de custos e formação de preços escoimada de erros, antes da contratação do objeto deste certame.

5.5. Todos os valores indicados na proposta deverão ser indicados em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso.

5.6 A simples participação neste certame implica:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços;
- b) inclusão, nos preços propostos, das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do objeto licitado, inclusive os custos com taxas de licenças e registros em órgãos públicos, que porventura venham a ser necessários para que os serviços sejam entregues de forma lícita e dentro da legalidade, e que, se vencedora, a licitante o executará pelo valor resultante de sua proposta;
- c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- d) que o prazo de execução e entrega da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) que durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o art. 618 do CCB.

VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, hora e local designados nesta **TOMADA DE PREÇOS**, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e**

lacrados, respectivamente, a **DOCUMENTAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação ou propostas fora do envelope, em envelope aberto, ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3. Os representantes legais das licitantes que estiverem devidamente credenciados assinarão a lista de presença, passando a ter direito de tomar parte nos demais atos desta licitação.

6.4. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se de interesse da Comissão, de acordo com o preceituado no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentos de habilitação e efetuada a análise da documentação. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

6.7 Os envelopes de propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da CPL, devidamente lacrados, até o término do prazo recursal ou a desistência de interposição de recursos, manifestada formalmente, em ata ou documento a parte, por todas as licitantes, quando, então, serão destruídos, salvo solicitação prévia e tempestiva de devolução, feita pelas interessadas e caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o envelope contendo a proposta ou não o retire no prazo de até 20 dias úteis após a homologação da licitação, o referido invólucro será destruído, lavrando-se o competente termo.

6.8 As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a CPL julgá-las, ou, a seu critério, suspender a reunião.

6.9 Ocorrendo a hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á posterior e oportunamente para a realização desta tarefa.

6.10 Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as licitantes presentes e legalmente representadas.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes desta Tomada de Preços.

7.2. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.

7.3. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate se dará por sorteio, em ato público.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como aquelas que apresentarem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor global fixado pela Administração (R\$ 1.200.688,47) ou manifestamente inexecutável, assim considerada a proposta:

7.4.1. Cujo valor seja inferior a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

a.2) valor orçado pela Administração.

7.5. Serão analisados os preços unitários cotados nas propostas das licitantes e, caso se verifique, na proposta de menor valor global, a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos constantes do orçamento estimativo realizado pela Administração, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

7.6. Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a.1 e a.2. do subitem anterior, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma do § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

7.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação

- 7.9.** Em qualquer fase desta Tomada de Preços, será facultado à Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originariamente dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após cada fase da licitação, será imediatamente franqueada a vista dos autos do processo aos interessados, no prazo legal necessário à interposição de recursos, e na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos dias úteis, no horário das 13 às 18 horas.

8.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

8.4. Os recursos serão dirigidos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação ou da Coordenadoria de Administração, conforme o caso, as quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Senhor Procurador-Chefe que, devidamente informado, fará a apreciação e decidirá em igual prazo.

8.5. A impugnação do Edital feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

8.6. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis, em que haja expediente na PR/AP.

8.7. Da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste Edital, referentes à multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.8. Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, caberá recurso conforme estabelecido na cláusula XIV daquele instrumento.

IX – DAS SANÇÕES

9.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 11.1 deste Edital, sem justificativa por escrito aceita pela Chefia Administrativa da PR/AP, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se,

ainda, a licitante faltosa, à imposição de pena de suspensão do direito de licitar com a PR/AP, pelo período de 2 (dois) anos, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, hipótese em que a licitante perderá o valor dado em garantia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

9.1.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto deste certame poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e na mesma condição proposta pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, ou poderá a licitação ser revogada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

9.2. A Administração poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela Adjudicatária, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na forma e nas condições previstas nas Cláusulas XI a XIII da minuta de Contrato (Anexo VII).

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal para o exercício de 2006, Programa de Trabalho: 10043480100000000 – Reforma e Ampliação da sede da Procuradoria da República no Amapá; Elemento de Despesa: 44.90.51, conforme consta na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006.

10.2. A Nota de Empenho será emitida, no máximo, em 2 (dois) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

10.3. A licitante vencedora, por sua vez, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

XI - DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

11.1. A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Ministério Público Federal-Procuradoria da República no Estado do Amapá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no Edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Tomada de Preços, nos termos da minuta contratual, **Anexo VII**, a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

11.2. Atendidas as exigências legais, a Administração da PR/AP emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 15(quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

11.3. A licitante vencedora deverá prover seu registro ou visto no CREA/AP, providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, matricular a Obra no INSS, promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Macapá e apresentar lista de empregados alocados à obra, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e adicional, quando exigível, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

11.4. A execução da obra dar-se-á por equipe técnica convenientemente dimensionada pela contratada, sob coordenação do(s) responsável(eis) técnico(s) de que trata a alínea “b” do subitem 4.1.3 deste Edital, apresentada à Administração da Contratante dentro dos prazos a seguir fixados e composta por, no mínimo:

a) Engenheiro Civil, a ser indicado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

11.4.1. No transcurso da obra a licitante vencedora deverá, no tempo próprio, indicar, ainda, o Engenheiro Eletricista que será responsável pela execução do projeto de instalações elétricas e de rede estruturada.

11.4.2. A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação da Área Técnica do Ministério Público Federal.

11.4.3. A exigência contida no presente item poderá ser suprida, para um ou mais dos profissionais necessários, caso os mesmos já constem como responsáveis técnicos na forma dos subitens 4.1.3., letras “b” e “b.1” deste Edital, observado sempre o que dispõe o § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, ou seja, tais profissionais deverão participar efetivamente da obra objeto desta licitação.

11.4.4. Com arrimo no mesmo dispositivo legal acima mencionado (§10 do art. 30 da Lei 8.666/93), qualquer substituição na equipe técnica responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior e mediante prévia aprovação da Administração da Contratante.

XII - DA GARANTIA

12.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar, na modalidade escolhida de acordo com o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à UNIÃO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

12.4. A garantia prestada pela licitante vencedora, que deverá vigor até o recebimento definitivo da obra, será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

12.5. Em sendo o caso, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional, conforme previsão do item 7.5 deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

XIII – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

13.1. A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-Financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Fiscalização. A Fiscalização, após análise e aprovação do Relatório, com o assessoramento da Área Técnica, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis. A Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10(dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE.

13.2.1. As faturas serão apresentadas à Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

13.2.1.1. Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 13.2. supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

13.2.1.2. Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ de acordo com a documentação cadastral, deve, obrigatoriamente, constar, também, o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

13.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro contra fogo e de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/PA-AP, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados-RE.

13.2.3. É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. O CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

13.2.4. Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pela Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE.

13.2.5. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização (15.1.1) e Comissão de Acompanhamento da Obra, ouvida a Área Técnica da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

13.2.5.1. As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao CONTRATANTE na forma disciplinada no presente subitem.

13.2.6. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

13.2.7. Na hipótese de não ser possível nem a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação do CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 13.2.6 supra, quanto ao BDI.

13.2.8. As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos da Cláusula 4.4, alínea “d” do Contrato deverão ser cobradas através de nota fiscal complementar.

13.3. Como critério de compensação financeira, a incidir se houver atraso na efetivação dos pagamentos, por parte do CONTRATANTE, aplicar-se-á a fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Índice Nacional da Construção Civil, calculado por meio do convênio IBGE/CEF, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13.3.1. A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à CONTRATADA ou oriundos de álea extraordinária, alheios à vontade e/ou controle do CONTRATANTE.

13.3.1.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

13.4. Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à Tomada de Preços nº 01/2006, ou, se for o caso, da apropriação de custo prevista na Cláusula 9.2.6 do Contrato, ou do orçamento mencionado na Cláusula 13.2.7 deste Edital, será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra nesta data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

13.4.1. O índice aplicável é o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, calculado pelo IBGE em convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- 13.4.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.4.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.4.5.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4.6.** O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso e/ou já executadas, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

XIV – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

14.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em três vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

- 14.1.1.** As 2 (duas) primeiras vias ficarão em poder do CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.
- 14.1.2.** O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- 14.1.2.1.** Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude das instalações, dos equipamentos e dos sistemas;
- 14.1.2.2.** Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- 14.1.2.3.** Fornecimento dos documentos abaixo relacionados:
- a) Certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos;
 - b) Manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

14.1.2.4. A Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento provisório, encaminhando-o à Administração da PR/AP para as providências cabíveis.

14.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no Item 14.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

14.2.1. Atendidas a todas as reclamações da Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

14.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

14.2.3. Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) carta de "habite-se";
- c) projetos *as built* da obra, e demais exigências do subitem 2.6, alínea "g" do Contrato;
- d) comprovantes das vistorias das companhias concessionárias de telefone, água e esgoto, energia elétrica e do Corpo de Bombeiros;
- e) diário da Obra original; e
- f) certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

14.2.4. O termo de recebimento definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 14.1.1 precedente, para o recebimento provisório.

XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Administração da PR/AP para tal fim.

15.1.1. A Administração da PR/AP poderá contratar profissional ou empresa especializada na área, a fim de assistir e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição a equipe de fiscalização da PR/AP.

15.2. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.

15.3. Quaisquer exigências da Área Técnica da PR/AP, assim entendida a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República, ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a PR/AP.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

16.2 A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

16.3. É facultada à CPL/PR/AP, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou classificação, para analisar melhor o conteúdo dos envelopes e julgar posteriormente a respectiva fase.

16.4. De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes.

16.5. Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas no decorrer das sessões públicas os respectivos representantes legais ou prepostos das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL.

16.6. Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

16.7. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

16.8. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, lavrados em ata, será o resultado da licitação submetido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

16.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. Em caso de omissão na assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, ocorrerá a caducidade de seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 9.1 deste Edital, podendo neste caso, o objeto da presente licitação ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

16.11. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia (se todas estiverem presentes), ou noutro previamente definido, ou através da publicação na Imprensa Oficial.

16.12. A licitante vencedora poderá, na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal assumida, subcontratar partes da obra, limitado o somatório a 40% (quarenta por cento) do valor global da mesma.

16.13. Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

16.15. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalentes.

16.16. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.17. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

16.18. Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.19. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, ao Presidente da CPL/PR/AP, pelo e-mail: cadm@prap.mpf.gov.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

16.19.1. As dúvidas podem ainda ser encaminhadas, via correios, para sede da PR/AP, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/ap, CEP 68908-110, ou verbalmente, através do telefone (0**96) 3214-3018 (Comissão Permanente de Licitação), no horário das 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou ainda, por meio do fax (0**96) 3222-0945.

16.20 A vistoria técnica de que trata o item 4.1.3.c deverá ser previamente agendada junto à CPL, através do telefone 3214-3018.

16.21. Fica eleita a Justiça Federal do Estado do Amapá – Foro da Seção Judiciária do Amapá, para dirimir questões oriundas desta licitação.

Macapá/AP, 04 de dezembro de 2006.

IACY FURTADO GONÇALVES
Presidente da CPL/PR/AP

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

Contendo arquivos dos projetos (pranchas), caderno de especificações e encargos, e planilha de custos - disponível para download no Site www.prap.mpf.gov.br, nos seguintes arquivos:

Arquivos dos Projetos (Pranchas):

- **Arquitetura Casa 1 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - Casa 502\Pranchas**
 - Arquivo: ARQ_CASA502_PR-AP.dwg
- **Instalações Casa 1 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - Casa 502\Pranchas**
 - Arquivos: INST_CASA502_01-03_PR-AP.dwg
INST_CASA502_02-03_PR-AP.dwg
INST_CASA502_03-03_PR-AP.dwg
- **Arquitetura Casas 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - CEA\Pranchas**
 - Arquitetura - Arquivos: ARQ_01-06_PR-AP.dwg
ARQ_02-06_PR-AP.dwg
ARQ_03-06_PR-AP.dwg
ARQ_04-06_PR-AP.dwg
ARQ_05-06_PR-AP.dwg
ARQ_06-06_PR-AP.dwg
LOGISTICA_PR-AP.dwg
 - Detalhe Banheiros - Arquivos: DET_Banheiros_01-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_02-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_03-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_04-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_05-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_06-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_07-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_08-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_09-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_10-11_PR-AP.dwg
DET_Banheiros_11-11_PR-AP.dwg
- **Estrutura e Fundações Casas 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - CEA\Pranchas\Estrutura e Fundações**

- Arquivos: PR-AP - EST 01 e 02 - Formas e locaç[00e3]o.dwg
PR-AP - EST 03 - Demoliç[00e3]o estrutural.dwg
PR-AP - EST 04 e 05 - Det pilares e sapatas.dwg
PR-AP - EST 06 e 07 - Det vigas baldrame.dwg
PR-AP - EST 08, 09, 10 e 11 - Det vigas cobertura.dwg
Patrícia.ctb
- **Instalações Casas 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - ABL-CBK\Pranchas**
- Elétrico_SPDA - Arquivos: IAT_01-02_e_02-02_PR-AP.dwg
IEL_01-09_PR-AP.dwg
IEL_02-09_PR-AP.dwg
IEL_03-09_PR-AP.dwg
IEL_04-09_e_05-09_PR-AP.dwg
IEL_06-09_e_07-09_PR-AP.dwg
IEL_08-09_e_09-09_PR-AP.dwg
- Hidro-sanitário - Arquivo: HID_e_HES_PR-AP.dwg
- Lógica - Arquivo: RIE_01-03_e_02-03_PR-AP.dwg
RIE_03-03_PR-AP.dwg

Arquivos dos Cadernos de Especificações e Encargos:

- **Casa 1 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - Casa 502**
- Arquivo: Caderno de Especificações_casa502.doc
- **Instalações Casas 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - ABL-CBK**
- Arquivo: Especificações Técnicas_alterado0911.doc
- **Arquitetura e Estruturas - Casas 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - CEA**
- Arquivo: Memorial Descritivo-completo.doc

Arquivos das Planilhas de Custos:

- **Casa 1 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - Casa 502\Planilhas**
- Arquivos: planilha ÉLETRICA_casa502.xls
planilha TELEFONE_LOGICA_casa502.xls
planilha_ARQUITETURA_casa502.xls
planilha GERAL_casa502.xls
- **Instalações Casas 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - ABL-CBK\Planilhas**
- Arquivo: planilha de preços AGUA FRIA.xls
planilha de preços ATERRAMENTO.xls
planilha de preços BLOCO AUTONOMO_TOM ESPECIAIS.xls
planilha de preços CABEAMENTO ESTRUTURADO.xls
planilha de preços ELETRICA ILUMINAÇÃO.xls
planilha de preços ESGOTO_AP.xls
planilha de preços SUBESTAÇÃO_QUADROS_NOBREAK.xls

planilha de preços TOMADAS DE AC_ALIMENTADORES.xls
planilha de preços TOMADAS ESTABILIZADAS E COMUM.xls
planilha de preços GERAL.xls

- **Arquitetura e Estruturas - Casas 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP - CEA**
- Arquivo: Planilha Orçamento Analítico e Sintético PR AP.2006.sxc

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

ANEXO II

CRONOGRAMA

Disponível para download no Site *ww.prap.mpf.gov.br*

Arquivos dos Cronogramas:

- **Casas 1, 2 e 3 - Diretório: CD de Macapá\PR-AP – CEA**
- Arquivo: Cronograma_PR-AP.ods

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

ANEXO III

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2006.

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE n.º 09, de 16/04/96).

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

ANEXO IV

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de
pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da
Constituição Federal e Lei 9.854/99.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2006.

nome e número da identidade do declarante.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de atendimento à exigência contida no item 4.1.3., alínea “e”, do Edital de Tomada de Preços nº 01/2006, que vistoriamos o local onde será executada a obra de Reforma e Ampliação da Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, por meio do Sr. _____, CREA _____, responsável técnico da empresa _____, que constitui o objeto do certame em referência, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2006.

Assinatura do Vistoriador e Carimbo da empresa

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____ realizou vistoria no local onde será realizada a Reforma e a Ampliação da Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, sito na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP, no dia _____ de _____ de 2006.

Coordenadoria de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no item 4.1.3., alínea “b”, do Edital de Tomada de Preços nº 1/2006, declaro que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução da Obra de Reforma e Ampliação da Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em Macapá/AP, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s).

Nome(s): _____

CREA nº _____

Assinatura RT: _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2006.

Representante legal da empresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2006

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/2006

Contrato celebrado entre a União, por meio do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amapá, e a empresa....., objetivando a execução de obra de reforma e ampliação da sede da PR/AP (Processo Administrativo nº).

Aos ____ (__) dias do mês de _____ (__) do ano de dois mil e seis (2006), de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 468, Bairro Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá/AP, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, Sr. _____, brasileiro, <estado civil>, portador do Registro Geral nº _____, emitida pela(o) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso ____ do artigo ____ do Regimento Interno do Ministério Público _____, aprovado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, do Exmo. Sr. Procurador-Geral _____, publicada no Diário Oficial da União do dia _____, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____(rua/avenida)_____, número _____, Cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº do Registro Geral nº _____, emitida pela(o) _____, CPF nº _____, conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato) _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento

e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato que visa a reforma e a ampliação da sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido na **Tomada de Preços nº 01/2006**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, da **obra de reforma e ampliação da Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá**, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 468, Bairro Jesus de Nazaré, nesta Capital, conforme especificações constantes no Projeto Executivo (anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2006), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de início dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da **Tomada de Preços nº 01/2006** e seus **Anexos**, e das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em __/__/2006, constantes do Processo MPF PR/AP n.º 1.12.000.000748/2006-30, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar as obras de reforma e ampliação da sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto Executivo, que faz parte deste contrato, com zelo e diligência e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos aos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

2.2. Todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, deverão ser de primeira qualidade e dentro das

especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre os Projetos Executivos e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada nas obras e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitidos nos Projetos Executivos, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE e àqueles a quem a Administração formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.6. Incumbe à CONTRATADA:

- a) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- b) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- c) as despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo;
- d) as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;
- e) os custos de execução e manutenção das instalações provisórias inerentes ao objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas de instalação e fornecimento junto às concessionárias locais de energia elétrica e saneamento básico.
- f) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;
- g) a entrega ao CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais de operação e de manutenção das instalações, catálogos de todos os equipamentos, documentos de garantia, "habite-se" e o "*as built*" dos serviços executados e dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;
- h) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo

que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;

- i) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- j) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- k) o fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual, conforme legislação de regência;
- l) a colocação, à disposição da obra, de um desenhista que atualizará, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "*as built*";
- m) a vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado, bem como livro adequado – Diário de Obra – com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
 - n.1) a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, 1 (um) engenheiro residente (visita diária) e 1 (um) mestre de obras (regime permanente), pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro e/ou mestre de obras, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Fiscalização;
 - n.2) qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA,

deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Área Técnica do CONTRATANTE;

- o) o fornecimento, colocação e manutenção no canteiro de obra de placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pelo CONTRATANTE no Caderno de Especificações e Encargos, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- p) a substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- r) a realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Cláusula 10.1.2;
- s) a apresentação de folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;
- t) a apresentação das cópias das Guias da Previdência Social-GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;
- u) a manutenção de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- v) o fornecimento mensal pela CONTRATADA dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
- x) a garantia durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, dos materiais utilizados e dos equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

- x.1) a CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia dos equipamentos, máquinas e demais acessórios, fornecidos ou incorporados ao imóvel, bem como treinar, sem ônus para a Administração, profissionais do CONTRATANTE, pelo período mínimo de 3 (três) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório, para uma melhor utilização de todos os sistemas instalados;
- x.2) a garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

2.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amapá, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.8. É vedado à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
 - c.1) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Fiscalização do CONTRATANTE, observado o que estabelece o que dispõe a Cláusula XXIII, item 23.1, deste Contrato.

2.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga:

- a) a acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Fiscalização;
- b) a notificar a CONTRATADA quando da aceitação definitiva da obra, após a respectiva vistoria por parte da Comissão de Recebimento do CONTRATANTE;
- c) a emitir, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, a Ordem de Início dos Serviços;
- d) a efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma estabelecida neste Contrato.

3.2. O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1. O CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Coordenadoria de Administração da PRAP.

3.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de início dos serviços, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA dará início às obras no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

4.2.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida, pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

4.3. No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pelo CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução deste contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

4.4. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender do CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;
- d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de....., com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (.....) será atualizável da mesma forma que o principal,

na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral do contrato.

5.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, através de Relatório circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pelo CONTRATANTE.

5.1.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto ao CONTRATANTE.

5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado no subitem 9.4.1. da Cláusula IX.

5.1.4. A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante Termo Aditivo.

6.2. Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que integra este Contrato.

6.3. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho: 10043480100000000 – Reforma e Ampliação da sede da Procuradoria da República no Amapá, Natureza da Despesa: 44.90.51, e Nota de Empenho Global nº, de/...../....., a qual será oportunamente reforçada; e, para os exercícios subseqüentes, à conta de dotações próprias para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1. A CONTRATADA realizará as obras e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$......(.....), de acordo com o cronograma físico-financeiro, em anexo.

8.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, entre outros.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-Financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Fiscalização. A Fiscalização, após análise e aprovação do Relatório com o assessoramento da Área Técnica, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis. A Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, no prazo de até 10(dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE.

- 9.2.1. O local de entrega das faturas será na Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP.
- 9.2.1.1. Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- 9.2.1.2. Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ de acordo com a documentação cadastral, deve, obrigatoriamente, constar, também, o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta-corrente da CONTRATADA.
- 9.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro contra fogo e de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/AP, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados-RE.
- 9.2.3. É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. O CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.
- 9.2.4. Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pela Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE.
- 9.2.5. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- 9.2.5.1. As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao CONTRATANTE na forma disciplinada pela presente Cláusula.
- 9.2.6. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será

regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.2.7. Na hipótese de não ser possível nem a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação do CONTRATANTE. Também, nessa hipótese, será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

9.2.8. As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos da Cláusula 4.4, alínea “d” deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

9.3. Como critério de compensação financeira, a incidir se houver atraso na efetivação dos pagamentos, por parte do CONTRATANTE, aplicar-se-á a fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Índice Nacional da Construção Civil, calculado por meio do convênio IBGE/CEF, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9.3.1. A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à CONTRATADA ou oriundos de álea extraordinária, alheios à vontade e/ou controle do CONTRATANTE.

9.3.1.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

9.4. Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à Tomada de Preços nº 1/2006, ou, se for o caso, da apropriação de custo prevista na Cláusula 8.2.6, ou do orçamento mencionado na Cláusula 9.2.7 do presente instrumento, será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra nesta data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

9.4.1. O índice aplicável é o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, calculado pelo IBGE em convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

9.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão-logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 9.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.4.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4.6. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso e/ou já executadas, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em três vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

10.1.1. As 2 (duas) primeiras vias ficarão em poder do CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.

10.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

10.1.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude das instalações, dos equipamentos e dos sistemas;

10.1.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

10.1.2.3. Fornecimento dos documentos abaixo relacionados:

a) Certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos;

b) Manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

10.1.2.4. A Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento provisório,

encaminhando-o à Administração da PR/AP para as providências cabíveis.

10.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido na Cláusula 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1. Atendidas a todas as reclamações da Comissão de Acompanhamento da Obra do CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

10.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3. Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) carta de "habite-se";
- c) "*as built*" da obra, e demais exigências do subitem 2.5.7.;
- d) comprovantes das vistorias das companhias concessionárias de telefone, água e esgoto, energia elétrica e do Corpo de Bombeiros;
- e) diário da Obra original; e
- f) certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4. O termo de recebimento definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 precedente, para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular processo administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

- 11.1.1. o atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;
- 11.1.2. o atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- 11.1.3. o atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 12%, sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não-cumprimento de obrigação acessória e inadimplemento de obrigação constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- d) multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea “b”;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

- a) recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) retardamento injustificado para o início das obras;
- c) atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- d) não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
- e) descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- f) recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Fiscalização, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
- g) recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Fiscalização, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- h) descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

11.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1. De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as sanções previstas nos subitens 11.2, alíneas "e" e "f" supra, em razão de:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1. Se a CONTRATADA não recolher a multa junto ao Banco do Brasil S/A, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS

14.1 Da aplicação das sanções definidas nos subitens anteriores, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2, alínea "f", caberá pedido de reconsideração, ao Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1. Durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto

ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o art. 618 do CCB.

15.1.1 Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Ministério Público Federal, deverá a CONTRATADA atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial do problema.

15.1.2 A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado que o problema decorreu de uso inadequado por parte do CONTRATANTE.

15.2. Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

- a) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- b) pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da Obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc, pelo período de:
 - d.1) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
 - d.2) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- e) pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.2.1. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses da alínea “d” anterior, será definido pelo CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1. O CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA designa o(s) Engenheiro(s) Civil(is) ou Arquiteto(s), Sr.(a)....., residente em, CREA nº e CIC nº, como responsável(is) técnico(s) pela execução das obras de Reforma e Ampliação da Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

17.2. A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

17.3. No transcurso da obra, a CONTRATADA deverá, no tempo próprio, indicar, ainda, Engenheiro Eletricista que será responsável pela execução do projeto de instalações elétricas e de rede estruturada.

17.4. A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação da Área Técnica do CONTRATANTE.

17.5. Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s) acima mencionado(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pelo CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

18.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2, alínea “d”. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, bem como do prazo global.

18.2.2. No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6., letra “n”, deste contrato, serão anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

18.2.2.1. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem seqüencial, de 1 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

18.2.2.2. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

18.2.2.3. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE que, após efetuar

no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

18.2.2.4. Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade do CONTRATANTE.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da Obra deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

19.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.2.1. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19.3. Na hipótese de as alterações promovidas pelo CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste contrato.

19.4. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.5. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.6. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4. alínea “c” deste Contrato.

19.7. Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

20.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

21.1.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A rescisão do contrato poderá ser:

21.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

21.2.1.1. Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.2.1.2. a aplicação das medidas previstas nos itens “a” e “b”, anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.2.1.3. é permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

21.2.1.4. na hipótese do item “b”, da cláusula 21.2.1.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda

21.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4. De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1. Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE, revertido posteriormente em favor da UNIÃO, a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, sem prejuízo das multas e sanções previstas nas CLÁUSULAS XI e XIII.

22.2. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATADA poderá, na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal, subcontratar partes da obra, limitado o somatório a 40% (quarenta por cento) do valor global da mesma.

23.1.1. Nos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, ficará mantida a responsabilidade direta da CONTRATADA face ao CONTRATANTE.

23.1.2. Caso os serviços subempreitados não satisfaçam aos projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Comissão de Fiscalização da Obra, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da sua re-execução por firma devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, a critério do CONTRATANTE.

23.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

23.3. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

23.3.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

23.4. Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

23.5. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalentes.

23.6. Integram este Contrato as cópias da proposta comercial e do Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante do Anexo I da Tomada de Preços nº 1/2006, armazenados em mídia CD-ROM.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária no Estado do Amapá, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2006.

Nome/cargo do Representante
da Procuradoria da República
no Estado do Amapá

Nome/cargo do Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: